



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.716, DE 17 DE MARÇO DE 2009

“ Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a celebrar convênios, termos aditivos ou retificações com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender Programas deste município.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no “caput” deste Artigo será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados oriundos do Convênio.

Art. 3º As despesas que a Prefeitura eventualmente, vier a assumir a título de contrapartida, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas por transferência ou transposição, se necessário.

Art. 4º Os recursos financeiros advindos dos Convênios a serem firmados, destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, urbanização, melhoria, preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA